

A população cristã-nova de São Paulo

José Gonçalves Salvador

Sabe-se que o numero de hebreus em Portugal ao findar o século XV somava aproximadamente 200.000, ou seja, um quinto de sua população, montante esse, como se vê, bastante significativo. Não demorou muito, porém, e levas deles emigraram para outros países em virtude das medidas adotadas por el-rei D. Manuel e por seus sucessores, cumprindo lembrar em consonância a ação desenvolvida pelo Tribunal do Santo Ofício. Para o Brasil não poucos foram os que vieram uma vez iniciada a colonização, pois em 1649 objetaram os inquisidores do Reino a D. João IV, a propósito da criação da Companhia Geral do Comércio, cujos acionistas eram da referida etnia, que, se com isso se pretendia conservar intacta a religião católica nas conquistas, segundo rezava o alvará de 6 de fevereiro, menos se conseguiria por semelhante processo, "visto serem os habitantes delas na maior parte de nação hebréia" (1).

Hoje podê-se ter uma idéia razoável de quantos passaram à França, à Itália, às nações do Norte e mesmo às capitanias brasileiras do Nordeste, graças a informações exaradas em documentos da Inquisição e em diversas fontes, quer religiosas quer seculares. Mas, em se tratando de São Paulo, o problema reveste-se de enormes dificuldades, porque as evidências são poucas e dubias. As visitasões do Santo Ofício à Bahia e territórios adjacentes nos séculos XVI e XVII quase nada esclarecem quanto ao Sul e nestas bandas a sua atuação foi esporádica e sem profundidade. Daí, então, alegarem alguns de nossos escritores que a população hebréia de São Paulo, ou melhor, da capitania de São Vicente, devia ser insignificante, até porque esta última vegetava na pobreza, à falta de estímulos de natureza econômica. Tal é, por exemplo, a tese do insigne. A. E. Tauxay, mal estruturada, a nosso ver, porquanto o historiador bandeirante não compreendeu o espírito do judeu e nem o exato sentido de um dos textos em que se baseou, conforme adiante mostrare-

mos. E, de igual maneira, equivocaram-se os autores que pretendiam ajuizar a etnia e a religião, ou religiosidade dos moradores, estribando-se simplesmente nos testamentos, nas provas de "purity sanguinis", na concessão de hábitos honoríficos e eclesiásticos, ou no exercício de encargos publicos, vedados teoricamente a judeus e a cristãos-novos. Ora, tais critérios são comprovadamente falhos, quanto vistos à luz dos fatos. Citaremos a título de curiosidade, dentre os nomes já conhecidos, os dos Vaz de Barros, dos Correia de Sá, Martim e Salvador de Benevides, o de Sebastião de Freitas, o do bandeirante Antônio Raposo Tavares, o dos jesuítas Leonardo Nunes, Inácio de Tolosa e tantos mais.

É deveras sintomática quanto à população hebréia de São Paulo a documentação de origem hispano-americana. Já em 1610 o padre Diogo de Tôrres, provincial da Companhia de Jesus, escrevia de Córdoba à Inquisição de Lima, precavendo-a contra a gente portuguesa "infectada de judaísmo" que passava ao Peru, através de São Paulo, a qual "se ha avencidado nueva en ella, entre la mucha que hay..." (2). E mais tarde o padre Francisco Crespo, em memorial ao rei, baseado nos informes de colegas do Paraguai, chama a atenção para o perigo que São Paulo constitui, afirmando que os moradores, além de indômitos e suspeitos na fé, "muchos dellos son christianos nuevos" (3). Também por essa época, Hernandez de Saavedra e o governador do Rio da Prata, D. Francisco de Céspedes repetem o mesmo. Todavia, decorridos mais seis anos, ou seja, em agosto de 1637, é o presidente da Audiência de Charcas, D. Juan de Lizarazu, quem se vê na obrigação de advertir a real Majestade sobre o mal que São Paulo oferece e a cujos habitantes imputa o labéu de judeus, aconselhando Filipe IV a preservar os índios das Reduções "que no una gravilla de judios congregados en aquel paraje" (4). E nesse diapasão soou a voz de eclesiásticos e de civis ainda noutras oportunidades, embora com certo exagero, procurando influir assim no ânimo das autoridades madrilenas.

Não nos parece, em vista do exposto, que a documentação castelhana e a vicentista se contradigam plenamente. Antes, elas se completam, demonstrando que o acervo populacional israelita na capitania era valioso. Basta recorrer às atas da vila planaltina. Tomemos, por exemplo, a de 6 de julho de 1613, na qual se lê que o procurador da Câmara mandou se trouxesse à reunião o livro da "finta" dos cristãos-novos e homens da nação hebréia, a fim de que se soubesse da verdade, pois dar-se-ia o caso "que alguns dos fintadores morra". Tal finta vinha sendo cobrada desde 1606 e à mesma estavam sujeitos todos os da etnia hebréia, em vista de concessões outorgadas pelo rei, revogando um decreto ou conseguindo para eles o perdão geral do chefe da Igreja. A quantia era dividida em Portugal e repartida mais ou menos equitativamente a quantos habitassem também nas conquistas, segundo as áreas de localização. Como, então, a cota ou cotas atribuídas à capitania martim-afonsina, exigira diversos fintadores, conclui-se que os contribuintes não seriam tão poucos, ou que, no mínimo, uma série de encarregados foi estipulada. Anos depois, a incumbência recairia sobre o mercador de nome Gaspar Gomes. Em 1622 os edis paulistanos mandaram chamá-lo para se inteirarem sobre quem haviam pago e êle lhes citou explicitamente os nomes de três: Rodrigo Fernandes, Tomás Freire e Francisco Vaz Coelho, porque "os mais não se lembrava reportando-se ao dito livro, isto é, ao competente livro dos registros. Ora, convém esclarecer que muitos anos já eram passados desde que efetuara a arrecadação, pelo que não se lembrava dos demais contribuintes. Gaspar Gomes não declarou inexistirem outros e sim que não se recordava da situação dos restantes. Se, de fato, aqueles eram os únicos, que sucedeu a Pedro Vaz de Barros, a Sebastião de Freitas, aos Fernandes povoadores, aos Tavares, aos descendentes de Cristóvão Diniz, de Estêvão da Costa e de diversos outros?

Em meados de fevereiro de 1616 deu-se um acontecimento sui-gêneris, digno de referência. Na sessão do dia 15 o procurador lançou um protes-

to em Câmara, pois Jorge Neto Falcão dissera na véspera, em casa do provedor Diogo de Quadros, "que havia de finir este póvo em a finta dos cristãos-novos... e sendo tais os podia botar, fôssem cristãos velhos ou não". Trocando isso em miúdos: a população toda devia ser atingida, porque tantos eram os da linhagem hebréia que o próprio fintador se sentia em dúvida para distinguir os dois grupos.

Esse livro das fintas existiu em São Paulo ainda no ano de 1728, quando foi mencionado na habilitação de gênero do bacharel Pedro Taques de Almeida, e deve ser o mesmo referido no Registro Geral da Câmara, em 1618. Em determinado dia, ao ser cobrado o bem conhecido Francisco Lopes Pinto, tido na conta de cristão-novo, negou-se a isso, apresentando certificados de "purity sanguinis". E, então, obedecendo a ordens do provedor da Fazenda, o escrivão riscou o nome de Francisco "do rol donde está assente a gente da nação a fôlha vinte e uma na volta dela". Tratando-se, por conseguinte, de livro especial, destinado às fintas, é claro que se cada página contivesse dez nomes, até ao verso da vinte e uma seriam cerca de duzentos e dez. Mas, em todo caso, se os registros se efetuavam por ordem alfabética, pelo sistema de índices, o de Francisco estaria precedido por não sabemos quantos e seguido por outros mais.

Lembraria finalmente, em abono de nossas certivas, a denúncia de frei Diogo do Espírito Santo à Inquisição, em 1625, alertando-a contra o perigo que constituía o elevado número de cristãos-novos nas capitanias do Sul.

De sorte que a tese defendida outrora por Paulo Prado, mais e mais se vai confirmando. Sem dúvida, conforme afirmou, a influência da gente hebréia foi marcante na vida e nas ações dos antigos moradores da capitania, sobretudo no planalto (5).

1) — Bibl. Nac. de Lisboa, cód. 656. 2) — J. Toribio Medina, La Inquis. en el Rio de la Plata, p. 336 e segs. 3) — Anais do Museu Paulista, t. II, p. 283 e segs. 4) — Ibidem, passim. 5) — Paulo Prado, Paulística, pp. 18 e 19.

U Estado 15-XI-1969

CMP 2.2.6.101